



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 607  
8

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 034/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Residenza Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 07, Sala 01, Qd H, Conjunto Abílio Nery, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.374.558/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98194-6137-99126-9979

**FAX:** (92) 3611-0380/99136-1511

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2321

**PROCESSO Nº:** 4673/T/14

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCAL A CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Manoel Urbano, AM 070, km 03, Lote 05 C, Distrito de Cacau Pirera, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03°10'17,32"	60°06'28,38"	P-3	03°10'53,53"	60°06'23,93"
P-2	03°10'17,32"	60°06'25,12"	P-4	03°10'53,53"	60°06'26,97"

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um loteamento, em uma área de 11,365ha de um total de 11,477ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 034/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4673/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, fica condicionada à obtenção da LAU junto ao IPAAM.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
13. Realizar no prazo de 60 dias, o sistema de contenção da escala hidráulica dissipadora para que não ocorra assoreamento nas áreas jusante da mesma.
14. Apresentar documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, no prazo de 60 dias para captação de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
15. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença, documento comprobatório de esgotamento doméstico/sanitário.